

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024

Termo de Contrato visando à aquisição do objeto abaixo indicado, entre o Município de Tangará/SC e a empresa **JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA**, autorizado através do Processo Licitatório n. 30/2024, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 22/2024.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldair Biasiolo, e de ora diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA:

JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.630,184/0001-50, com sede na Rua São Marcos, nº 685, Bairro São Lucas, cidade de Chapecó CEP 89.812-210, Estado de Santa Catarina, neste ato representado Jose Alles Pereira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E**, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E	KG	2.400,00	R\$ 9,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.600,00

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço total **de R\$ 9,00 (nove reais) por quilo de lixo coletado, sendo que a Administração Pública somente fará o pagamento pelo serviço efetivamente prestado, não se vinculando ao valor total, conforme disposto no item 3.1.1 deste termo**, devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO FEDERAL

CR:06.39.03.928

FR: 500

PA: 2005

RECURSO FEDERAL

CR:06.39.03.928

FR:600

PA: 2005

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

2.3 - Devem constar na Nota Fiscal descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de acordo com a proposta da Contratada, bem como, o número do **Dispensa de Licitação**, número da **Autorização de Fornecimento** e o número da conta bancária da empresa.

2.4 - As notas que não estiverem de acordo com o item 2.3 não serão aceitas.

2.5 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA 3º – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

3.1 - Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ a partir da assinatura, com duração de 06 (seis) meses ou até que uma nova licitação seja homologada.

3.1.1 – A quantidade disposta neste contrato é ESTIMATIVA, sendo que a contratante somente fará o pagamento do serviço efetivamente prestado pela contratada, (quantidade de quilos de lixo coletado pela empresa contratada) não ficando de nenhuma forma a contratante vinculada ao valor total, disposto no quantitativo deste contrato.

3.2 - A contratada deverá arcar com qualquer despesa referente a prestação dos serviços.

3.3 – A prestação dos serviços e a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Solicitação de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.

3.4 – Eventuais imprevistos, na entrega do objeto, deverão ser comunicados pelo fornecedor por escrito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A secretaria solicitante avaliará a justificativa apresentada pela empresa e acatará ou não o prolongamento do prazo de entrega.

3.5 – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, o qual ofereça durabilidade, caso o mesmo não atenda as exigências deverá ser substituído sem custos adicionais.

3.6 – A não realização dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.7 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos objeto deste edital.

3.8 – Após a prestação dos serviços, a proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item

(s), caso se constate defeitos ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

3.9 – A proponente vencedora se responsabilizará por danos que possam ocorrer durante a prestação de serviço ou pelo emprego de materiais defeituosos, sem causar prejuízos para o Município de Tangará.

3.10 - O aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a efetuar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Processo.

4.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, o que inclui, despesas decorrentes do transporte do objeto, conforme cláusula terceira deste contrato e dos materiais entregues.

4.4 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas neste contrato

4.5 - Os resíduos de serviço de saúde deverão ser acondicionados em carros coletores de polietileno de alta densidade (PEAD) DE 120, 240, 400 ou mais litros, com tampa e rodas revestida em material em peça ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondadas, devidamente identificados.

4.6 - Apresentar mensalmente comprovante de quitação da Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde, cobrada pela empresa operadora do aterro municipal, para disposição final dos RSS.

4.7 - Manter o seu empregado uniformizado, obrigatoriamente com uso de EPI que a atividade requer (uniforme, luva, gorro, óculos, avental máscara, bota conforme NBR 12.810 da ABNT), devidamente identificado por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

4.8 - Ser responsável pelos danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa Responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto na lei 14.133/2021

4.9 - Prestar os serviços objeto desta licitação, conforme frequência e os horários fixados pela CONTRATANTE.

4.10 - Não deixar em hipótese nenhuma faltar material ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que por ventura apresentem defeitos.

4.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste Contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total global do Contrato, podendo a supressão ser superior a este limite, por acordo entre as partes.

4.12 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

4.14 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.15 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, para execução exigida neste certame, inclusive com desenvolvimento de plano de capacitação continuada para seus funcionários, com observação do **PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL** e cópias das carteiras de vacinação dos funcionários para que seja comprovado o recebimento dos esquemas vacinais contra Hepatite B e Tétano;

4.17 - Indicar por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

4.18 - Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

4.19 - Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

4.20 - Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

4.21 - Fornecer, em regime de comodato, sem qualquer custo adicional, as bombonas ou os containers necessários para realização do serviço contratado.

4.22 – O serviço de tratamento ou de destinação final dos lixos contaminados podem ser terceirizados pela CONTRATADA desde que não gere nenhuma cobrança adicional ao Município.

4.23- A empresa CONTRATADA ficara responsável pela emissão da MRT do Município.

4.24 – Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente da entrega do objeto.

4.25 - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos materiais;

4.26 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

4.27 - Deverá ainda, **cumprir com todas as condições presentes no Termo de Referência**, que vincula esta contratação, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta que não o contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em Lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A contratante terá como obrigação realizar a fiscalização da prestação de serviço, atentando-se ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

5.2 – A Prefeitura Municipal de Tangará designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

5.3 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de responsabilidade da empresa o deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

5.4 – Deverá fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

CLÁUSULA 6º - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

6.1. DAS PENALIDADES

6.1.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na lei 14.133/2021.

6.1.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.1.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

6.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.2.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.2.3 - Indenizações e multas.

6.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 256, de 16 de fevereiro de 2024

a) Gestor de Contratos: LUCAS FALCHETTI, telefone (49) 3532-7461, e-mail: licita@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MAICON VINICIO ALVES TONELLO, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.
- b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: ALINE CONTE, telefone (49) 3532-7474, e-mail: farmacia.tangara@tangara.sc.gov.br.
- c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: KLEBIANA FREITAS BARTOLOMEU, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.
- d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: CAROLINE MENONCIN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.
- e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: CLAUDINEI BORGA BOESING, telefone (49) 3532-7474, e-mail: transpsaude@tangara.sc.gov.br.
- f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: KATIA CRISTINA BORTOLI VANELLI, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saudetg@tangara.sc.gov.br.
- g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: enfmarisakochan@tangara.sc.gov.br.
- h) Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde: LHANA KARINA DA SILVA, telefone (49) 99978-5225, e-mail: saudeadm@tangara.sc.gov.br.

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

8.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 6ª.

8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará – SC 15 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS

1 - _____
WILSON H. MOREIRA

2 - _____
LUCAS FALCHETTI